

COORDENADORIA TRADICIONALISTA MUNICIPAL
FUNDADA EM 21.10.85 – INSC. MUN. 88.644-0
C.G.C.: 91.993.451/0001-22 - FONE (55) 999908296
UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL 047/86
SÃO GABRIEL/RIO GRANDE DO SUL/BRASIL – GESTÃO 2022/2023



COORDENADORIA TRADICIONALISTA MUNICIPAL

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

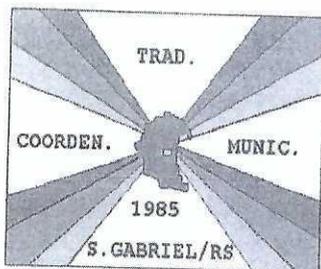
Art. 1º - A Coordenadoria Tradicionalista Municipal, fundada em 21 de outubro de 1985, sem fins lucrativos, tendo sua sede no Parque Tradicionalista Rincão das Carretas, situado na Rua "B" SN, Bairro Jardim Europa, neste município de São Gabriel-RS, sem tempo determinado de duração, constituída pelas Entidades Tradicionalistas de São Gabriel/RS, Centro de Tradições Gaúchas (CTGs.), Piquete de Tradições Gaúchas (PTGs.) e Entidades afins.

Art. 2º - A Coordenadoria Tradicionalista Municipal tem por finalidade:

- a) Coordenar as atividades tradicionalistas no Município de São Gabriel em todos os seus eventos que envolvam atividades desse gênero;
- b) Cultuar e difundir nossa Tradição, como substância basilar da nacionalidade;
- c) Promover no meio do nosso povo, uma retomada de consciência dos valores morais do Gaúcho;
- d) Facilitar e cooperar com a evolução e o progresso, buscando a harmonia social, criando a consciência do valor coletivo combatendo o enfraquecimento da cultura comum e a desagregação que daí resulta;
- e) Preservar o nosso patrimônio sociológico e representado, principalmente pelo linguajar, vestimenta, arte culinária, arte campeira e cultural, formas de lide e artes populares;
- f) Estimular e incentivar o progresso aculturativo do elemento imigrante e seus dependentes;
- g) Acatar e respeitar as Leis e os Poderes Públicos legalmente constituídos, enquanto se mantiverem dentro dos princípios de regime democrático vigente;
- h) Evitar todas as formas de vaidade e personalismo que buscam no Movimento Tradicionalista Gaúcho veículo para projeção em proveito próprio;
- i) Evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem ou venham em detrimento dos princípios da formação moral do Gaúcho;
- j) Repudiar, enfim, todas as manifestações e formas negativas exploração direta ou indireta do Movimento Tradicionalista;
- k) Incentivar, em todas as formas de divulgação e propaganda, o uso sadio dos autênticos motivos regionais;
- l) Zelar pela pureza e fidelidade dos nossos costumes autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, que artificializem ou descaracterizem as nossas coisas tradicionais;
- m) comemorar e respeitar as datas efemérides e vultos acionais particularmente o dia 20 de setembro, como data máxima gaúcha;
- n) revalidar e reafirmar os valores fundamentais da nossa formação, apontando às nossas gerações rumos definidos de cultura, civismo e nacionalidade;
- o) Orientar e assessorar na medida do possível, as Entidades Tradicionalistas do Município;



[Handwritten signatures]



COORDENADORIA TRADICIONALISTA MUNICIPAL

FUNDADA EM 21.10.85 - INSC. MUN. 88.644-0

C.G.C.: 91.993.451/0001-22 - FONE (55) 99990829

UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 7/85
SÃO GABRIEL/RIO GRANDE DO SUL/BRASIL - GESTÃO 2022/2023



Art. 3º - Compete, ainda, a CTM preservar, por todos os meios legais:

a) As expressões "Centro de Tradições Gaúchas" e "Piquete de Tradições Gaúchas" e as siglas "CTG" e "PTG", como privativas de Entidades identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

PARAGRAFO UNICO - Para o cumprimento deste Artigo a CTM poderá, sempre que for possível, invocar os poderes constituídos, bem como, as Autoridades competentes, sempre visando à preservação dos objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades, a CTM poderá firmar convênios com os Poderes Públicos, com Entidades Particulares e com seus próprios filiados.

Art. 5º - E vedado a Coordenadoria Tradicionalista Municipal:

- a) Exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa;
- b) Estabelecer distinções por motivos de raça, credo ou posição social;
- c) Distribuir, sob qualquer forma ou pretexto, lucros ou bonificações de eventos a dirigentes ou filiados.

PARÁGRAFO 1º - Não se incluem na vedação da alínea a) deste artigo:

- a) Atos religiosos de pessoas falecidas;
- b) Cerimônias religiosas já consagradas na vida social brasileira, tais como, casamento, batizados, missas e etc.;
- c) Cultos ecumênicos ou outros de atos religiosos despidos de caráter sectário.

PARÁGRAFO 2º - Não se incluem na vedação da alínea c) deste artigo:

- a) Todo e qualquer auxílio, oriundo de Órgãos Públicos e outros, a ser distribuído às Entidades filiadas a C.T.M.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

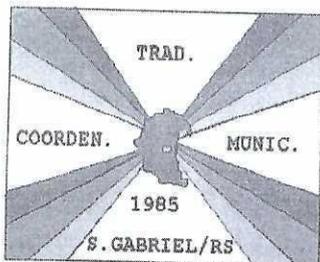
Art. 6º - O Patrimônio da Coordenadoria é ilimitado e se constitui essencialmente de:

- a) Bens móveis e imóveis em geral;
- b) Livros, documentos de valor cultural e econômico; c) Obras de arte, peças de museu e artesanato;
- d) Títulos de renda e outros créditos solvíveis;
- e) Dinheiro em espécie e depósitos em estabelecimentos bancários;
- f) Quaisquer outros valores pertencentes à Entidade.

Art. 7º - A coordenadoria deverá manter obrigatoriamente escrituração contábil para o claro e perfeito registro dos elementos que constituem o patrimônio, receitas e despesas e suas alterações mensais e anuais.



[Handwritten signatures]



COORDENADORIA TRADICIONALISTA MUNICIPAL
FUNDADA EM 21.10.85 – INSC. MUN. 88.644-0
C.G.C.: 91.993.451/0001-22 - FONE (55) 99990828
UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 11.000/2003
SÃO GABRIEL/RIO GRANDE DO SUL/BRASIL – GESTÃO 2022



PARAGRAFO 1º - A escrituração contábil consiste nos balancetes mensais e balanço anual, os quais, obrigatoriamente, serão apreciados pelo Conselho de Vaqueanos que emitirá parecer favorável ou não.

PARAGRAFO 2º - O balanço anual e o parecer do conselho de vaqueanos, aprovando ou não as contas, será submetido à apreciação dos presentes na Assembleia Geral eletiva, que terá poderes para aprova-los ou reprova-los.

PARÁGRAFO 3º - Quando as contas submetidas ao Conselho de Vaqueanos não forem aprovadas por este e também rejeitadas pela Assembleia Geral Eletiva, além das sanções de ordem legal, os responsáveis ficarão impedidos de concorrer a cargos eletivos, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data de rejeição do respectivo parecer, tornando-se novamente elegível após esse período, se regularizadas as irregularidades apontadas nos balancetes, desde que, fique comprovada a má fé ou dolo por 2/3 das Entidades filiadas, que deverão fazer manifesto, por escrito, devidamente assinado, para este fim

PARAGRAFO 4º - No caso de reincidência conforme parágrafo anterior, os responsáveis serão eliminados do Movimento Tradicionalista Gabrielense.

PARÁGRAFO 5º - Havendo irregularidades apurados posteriormente à ciência a que se refere o parágrafo 20 padrão e conselheiros serão responsabilizados na forma da lei,

Art. 8º - A renda da CTM é constituída de:

- a) Contribuição a que estão sujeitos os filiados;
- b) Receita de serviços prestados pela Coordenadoria, isoladamente ou em colaboração com os filiados;
- c) Auxílios e subvenções concedidas pelos Poderes Públicos;
- d) Verbas resultantes de convênios com Entidades Públicas ou Particulares;
- e) Taxas sociais a que estejam sujeitos os filiados; Juros ou outros rendimentos Patrimoniais,
- g) Donativos de qualquer espécie;
- h) Importâncias provenientes de operações de crédito; i) Lucros obtidos com promoções artísticas ou campeiras.

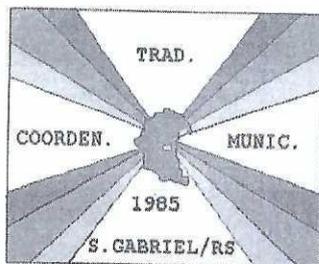
PARÁGRAFO 1º - As aplicações de recursos e investimentos da C.T.M. somente poderão ocorrer dentro dos limites do Território Nacional.

PARAGRAFO 2º - Todas as rendas, recursos ou qualquer outro rendimento da CTM serão utilizados integralmente e exclusivamente no cumprimento dos fins visado pela Entidade.

Capitulo III
DOS ASSOCIADOS e DA ADMISSÃO



[Handwritten signatures]



COORDENADORIA TRADICIONALISTA MUNICIPAL
FUNDADA EM 21.10.85 - INSC. MUN. 88.644-0
C.G.C.: 91.993.451/0001-22 - FONE (55) 9999082
UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 047786
SÃO GABRIEL/RIO GRANDE DO SUL/BRAZIL - GESTÃO 2022/2023



Art. 9º - Serão admitidos como associados da CTM os CTGs, PTGs e Entidades afins que, satisfazendo as exigências do Estatuto, tenham sua proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 10º - Os associados não respondem solidários e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Coordenadoria.

Art. 11º - São (02) duas as categorias de associados:

- a) Associado-efetivo;
- b) Associado-provisório.

Art. 12º - São Associados-efetivos os CTGs, PTGs e Entidades afins que foram, na forma estabelecida pelo Estatuto, admitidos como tal e mantenham-se em dia com as contribuições e demais obrigações fixadas pela CTM.

Art. 13º - São associados-provisórios as Entidades que, já dotadas de personalidade jurídica e, nessa condição, comprovar 2 anos de existência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período de associação provisória não ultrapassará de 06 (seis) meses, findo os quais, passará a categoria de associado-efetivo desde que comprovado o preenchimento das condições exigidas para tanto.

Capítulo IV DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º - ASSOCIAÇÃO a CTM será solicitado pela Entidade interessada, mediante requerimento firmado por seu representante legal, nos termos de seu Estatuto, devidamente instruído com os seguintes documentos:

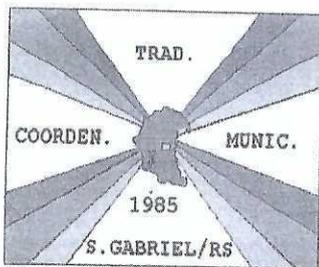
- a) Ata de Fundação;
- b) Estatuto Social, dotado de personalidade Jurídica;
- c) Ata de Eleição da Patronagem atual;
- d) Relação e qualificação dos membros da Patronagem;
- e) Prova que possui quadro social organizado;
- f) Prova que possui local determinado e condizente para reuniões administrativas e compatíveis para o desenvolvimento de atividades sociais, mesmo que a título de locação, cessão ou comodato;
- g) Atestado de uma Entidade Tradicionalista filiada a CT comprovando atividade há 18 meses com atividade dentro dessa mesma Entidade;

Art. 15º - A CTM recebido o pedido, apreciará a matéria, observando o fiel cumprimento ao disposto no Artigo anterior, assim como o preenchimento, pela Entidade requerente, das seguintes condições:

- a) Ter seu Estatuto na conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pelo Movimento Gaúcho;
- b) Contar pelo menos com 2 anos de Fundação regular funcionamento, devidamente comprovado com a realização de eventos, atestado pela Entidade Mater;



[Handwritten signatures]



COORDENADORIA TRADICIONALISTA MUNICIPAL
FUNDADA EM 21.10.85 – INSC. MUN. 88.644-0
C.G.C.: 91.993.451/0001-22 - FONE (55) 9999082
UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 147/86
SÃO GABRIEL/RIO GRANDE DO SUL/BRASIL – GESTÃO 2022/2023



c) Não Ter ainda sido nenhum de seus dirigentes eliminados de outra Entidade filiada, por incontinência, mau procedimento ou atentado ao decoro, devidamente comunicado, na oportunidade, a CTM.

d) Não prejudicar o normal funcionamento da Entidade filiada já existente.

PARAGRAFO UNICO - A CTM disporá do prazo de 15 (quinze) dias para apreciar o pedido e apresentar para votação secreta em Assembleia Geral, devendo ter voto favorável de no mínimo a metade mais um dos filiados efetivos.

Art. 16º - O Processo de admissão do associado-provisório será o mesmo estabelecido neste Capítulo.

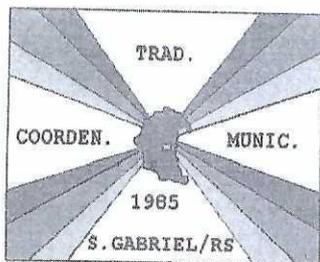
Capítulo V DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17º- Serão deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Coordenadoria;
- b) Acatar e pôr em prática as resoluções, decisões e demais determinações da CTM;
- c) Denunciar à Coordenadoria, o uso inadequado, por parte de qualquer pessoa ou Entidade, das expressões "CTM, CTG e PTG";
- d) Prestigiar a Coordenadoria por todos os meios, procurando estreitar os laços fraternais entre os coirmãos;
- e) Satisfazer pontualmente as mensalidades e contribuições fixadas pela Coordenadoria;
- f) Colaborar com as atividades da CTM e cumprindo as decisões emanadas das Assembleias e Encontros;
- g) Comunicar a Coordenadoria às alterações importantes ocorridas na Entidade, tais como: mudança de Patronagem, de prendas, de sede e de eliminação de sócios;
- h) Denunciar as atividades tradicionalistas por Entidades não filiadas ou pessoas ou grupos não autorizados pela Coordenadoria, não participando e impedindo que seus associados participem das mesmas;
- i) Comunicar a Coordenadoria sua participação em qualquer evento fora do Município;
- j) Comunicar a CTM as suas programações, com antecedência, para que a Entidade tenha prioridade de data e possa receber o apoio da Coordenadoria;
- k) Reconhecer e respeitar qualquer membro da Coordenador a;
- l) Comunicar a Coordenadoria, atos desrespeitosos cometido coirmão;
- m) Comunicar a CTM ou a seu coirmão, atos desrespeitosos cometidos isoladamente por membro da Patronagem ou componentes do quadro social;
- n) Assumir a responsabilidade de atos cometidos por componentes de sua Patronagem ou do quadro social quando comprovado;
- o) Enviar a Coordenadoria dentro do prazo determinado, qualquer documentação exigida;
- p) Não incluir no quadro sociais elementos eliminados por outros filiados;
- q) Fazer-se representar em todos os eventos promovidos pela CTM.



[Handwritten signatures]



COORDENADORIA TRADICIONALISTA MUNICIPAL
FUNDADA EM 21.10.85 - INSC. MUN. 88.644-0
C.G.C.: 91.993.451/0001-22 - FONE (55) 999908296
UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 004-78
SÃO GABRIEL/RIO GRANDE DO SUL/BRASIL - GESTÃO 2022/2023



- r) Participar comprovadamente de no mínimo 70% das reuniões de patrões em geral e assembleias ordinárias e extraordinárias.
- s) Quando solicitar demissão do quadro de associados colocar em dia suas obrigações e contribuições para com a CTM.

Art. 18º - São direitos dos associados — efetivos:

- a) Participar das Assembleias e dos Encontros de Patrões;
- b) Votar nas Assembleias conforme Art. 40 desse Estatuto, se comprovar 80% (oitenta por cento) de presença nas reuniões de Patrões;
- c) Promover atividades cívicas, sociais, esportivas, recreativas, culturais artísticas e campeiras;
- d) Apresentar candidatos a concurso instituído ou oficializado pela Coordenadoria de acordo com os respectivos regulamentos;
- e) Participar de qualquer evento organizado, ou oficializado pela Coordenadoria ou por Autoridade da União, Estados e Municípios;
- f) Representar a Coordenadoria dentro ou fora do Município, quando devidamente credenciada;
- g) Solicitar licença pelo prazo não superior a 01 (um) ano, com carência de 01 (um) ano para solicitar a Segunda e última licença.
- h) Depois de licenciado, solicitar reinclusão na condição de associado efetivo, nos prazos previstos neste Estatuto, desde que comprove atividade ininterrupta de dois (02) anos, bem como, o contido no Art. 14, letras "a" a "f" com exclusão da letra "g", e ainda, efetue a vista o pagamento das últimas seis (06) mensalidades do período em que esteve licenciado.
- i) receber ajuda de custo para cobrir despesas da semana farroupilha, oriundas de subvenções públicas ou auxílio de particulares, repassados à CTM, no percentual estipulado por esta, com exceção dos filiados que não atingirem o percentual mínimo previsto no artigo 17º, alíneas "r" e "s".
- j) Solicitar exclusão do quadro de associados à qualquer tempo.

Art. 19º - Os associados-provisórios gozam dos mesmos direitos mencionados no Artigo anterior, exceto o constante da alínea b) .

Art. 20º - A prova de Filiação e de pleno gozo de direito, perante a Autoridade terceiros, é feito através de exibição do Alvará expedido anualmente pela Coordenadoria.

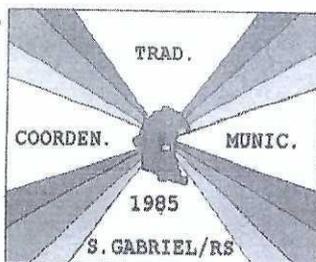
Art. 21º- O associado-efetivo perde temporariamente essa condição quando não estiver em dia com as contribuições fixadas pela Coordenadoria.

Capítulo VI DAS PENALIDADES

Art.22º - São penas disciplinares a que estão sujeitos os associados, em caso de infrações previstas neste Estatuto:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;





COORDENADORIA TRADICIONALISTA MUNICIPAL
FUNDADA EM 21.10.85 - INSC. MUN. 88.644-0
C.G.C.: 91.993.451/0001-22 - FONE (55) 99990-0
UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 007/88
SÃO GABRIEL/RIO GRANDE DO SUL/BRASIL - GESTÃO 2022-2025



- c) Multa;
- d) Exclusão.

PARÁGRAFO UNICO - Perderá a condição de associado, independentemente das aplicações das penalidades previstas no caput deste artigo, as Entidades que comprovadamente desviarem suas atividades artísticas, campeiras e sociais.

Art. 23º - A pena de Advertência será aplicada, por escrito, ao associado que:

- a) Deixar de cumprir os seus deveres;
- b) Desrespeitar ou procurar desacreditar coirmão;
- c) Concorrer de qualquer modo para a discórdia entre associados;
- d) Por si ou através de associado, desrespeitar ou dirigir-se com falta de decoro ou gestos a Comissões de julgamento ou membros da Patronagem da CTM ou seus prepostos em qualquer evento ou reuniões e Assembleia de Patrões;
- e) Através de membros de sua Patronagem ou sócios, desrespeitarem as decisões emanadas da CTM ou Comissões de julgamento.

Art. 24º - A pena de Suspensão que não poderá exceder a 01 (um) ano aplica-se ao associado:

- a) Que se atribuir representar a Coordenadoria sem estar devidamente credenciado para isso;
- b) Que promover em sua sede a realização de reuniões político partidárias;
- c) Quando houver dolo ou má fé na falta de cumprimento de seus deveres, desde que, comprovados e aprovados na primeira reunião de Patrões após o fato gerador;
- d) Quando a falta sujeita a pena de Eliminação se revestir de circunstâncias atenuantes;
- e) Na reincidência de falta já punida com a Advertência.

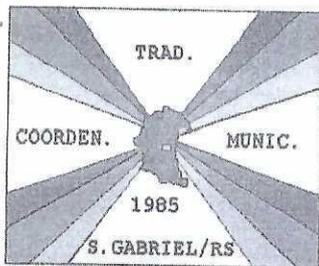
Art. 25º - A pena de Exclusão será aplicada ao associado que:

- a) Deixar de cumprir suas finalidades e usar sua sede e demais dependências para a prática não condizente com os princípios e objetivos do Tradicionalismo;
- b) Prejudicar
- c) os interesses do coirmão, da CTM e do Tradicionalismo em geral;
- d) Demonstrar sua incapacidade para conviver no meio Tradicionalista;
- e) Reincidir com falta de pena de Suspensão.
- f) Não renovar o pedido de licença contida no Art. 18, letra "g", no período de dois (02) anos, contados a partir da data de concessão da primeira licença.

PARÁGRAFO UNICO — A exclusão do associado, por justa causa assegura ao associado o direito a defesa e de recurso.

Art. 26º - Por Dano Moral ou Patrimonial causado à Coordenadoria, o associado estará sujeito à pena de Multa, que terá efeito de indenização e não prejudicará concomitante aplicação de outras penalidades previstas neste Estatuto, sem exclusão da reparação cível ou penal prevista na Legislação vigente.





COORDENADORIA TRADICIONALISTA MUNICIPAL
FUNDADA EM 21.10.85 - INSC. MUN. 88.644-0
C.G.C.: 91.993.451/0001-22 - FONE (55) 99990829
UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1.000/2012
SÃO GABRIEL/RIO GRANDE DO SUL/BRASIL - GESTÃO 2022/2023



PARÁGRAFO ÚNICO - Avaliado o prejuízo, quando patrimonial, será fixado o valor da indenização, quando moral, a multa nunca será inferior ao valor de 20 (vinte) vezes a mensalidade, desde que aprovado em reunião ou em Assembleia dos associados, pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 27º - As penas previstas no Artigo 22º, não são vinculadas, podendo serem aplicadas independentemente de ordem, de acordo com a gravidade ou a natureza da infração cometida pelo associado, sócios ou prepostos.

Art. 28º - A Suspensão privará o filiado do gozo de seus direitos, durante o prazo de cumprimento da pena, mas não isentará da observância de seus Deveres.

Art. 29º - As penalidades aplicadas com base no Artigo 22º serão imediatamente comunicadas, por escrito, acompanhadas das razões determinantes da punição, bem como, da Ata de aprovação da mesma.

PARAGRAFO 1º - O punido tem direito de, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data que receber a notificação, apresentar por escrito a sua defesa, a qual terá efeito somente devolutivo, e requerer a relevação da pena. **PARÁGRAFO 2º** = O recurso que alude o parágrafo anterior, que terá efeito devolutivo, deverá ser apreciado na primeira reunião de Patrões a se realizar após a data do recebimento do mesmo.

Art. 30º - São competentes para aplicar as penalidades previstas neste Capítulo:

- Assembleia Geral;
- Coordenadoria no caso de multa por prejuízo Patrimonial;
- Reuniões de Patrões.

Art. 31º - A Entidade eliminada não mais poderá voltar a se associar, salvo quando pedido da interessada, a Assembleia Geral venha a reconhecer, pelo voto favorável de no mínimo a metade mais um dos associados que:

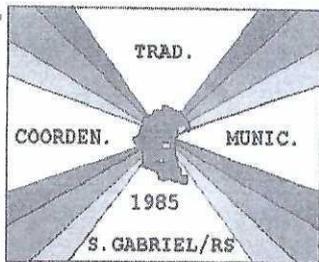
- Cessarem as causas determinantes da aplicação da penalidade;
- A Punição já surtiu os efeitos desejados;
- Os dirigentes ou associados responsáveis pelo comportamento faltoso da Entidade foram comprovadamente afastados de seus cargos ou quadro social.

PARÁGRAFO 1º - O encaminhamento do pedido para apreciação da matéria de que trata esse Artigo, somente poderá verificar-se depois de decorrido 01 (um) ano da reunião da Assembleia Geral que aplicou a punição.

PARÁGRAFO 2º - Quando os órgãos da Entidade agirem prontamente e promoverem a punição ou eliminação dos responsáveis, de seus postos diretivos ou do quadro social, comunicado tal medida a CTM até 90 (noventa) dias após a sua eliminação do quadro de associados, a matéria poderá ser apreciada na forma deste Artigo, antes de decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior.



Handwritten initials and a signature.



COORDENADORIA TRADICIONALISTA MUNICIPAL
FUNDADA EM 21.10.85 – INSC. MUN. 88.644
C.G.C.: 91.993.451/0001-22 - FONE (55) 9999-1111
UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL 047/86
SÃO GABRIEL/RIO GRANDE DO SUL/BRASIL – GESTÃO 2022/2023



PARAGRAFO 3º - No processo de reinclusão, na forma deste Artigo, deverá ser verificado se a Entidade continua a preencher todos os requisitos para a associação.

Capítulo VII DAS ASSEMBLÉIAS E ELEIÇÕES

Art. 32º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Patrão da Coordenadoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para Prestação de Contas e Eleição, através de Edital publicado na Imprensa ou por Protocolo aos associados efetivos, em dia com seus deveres.

PARÁGRAFO 1º - A Posse do Patrão, Capataz e Conselho de Vaqueanos é vinculada e deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após a Eleição.

PARAGRAFO 2º - Após a proclamação dos eleitos é vedado, nesse período, quaisquer despesas sem o expresse consentimento do Patrão eleito.

PARÁGRAFO 3º - A duração do mandato de Patrão, Capataz e Conselho de Vaqueanos, será de 2 (dois) anos, podendo candidatar-se a apenas mais uma reeleição consecutiva, entrando em vigor esta alteração imediatamente após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária como prevê o art. 48º caput e § único do mesmo artigo.

PARÁGRAFO 4º - O patrão em exercício na data desta alteração estatutária, poderá candidatar-se por duas eleições consecutivas, devendo aplicar-se o que consta no parágrafo 3º deste artigo aos patrões subsequentes.

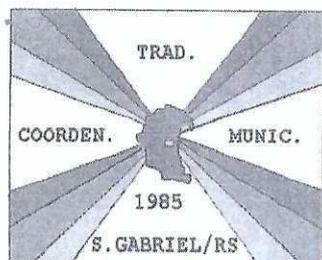
Art. 33º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anualmente no dia 21 de outubro, para proceder à eleição do Patrão da Coordenadoria, Capataz e Conselho de Vaqueanos, composto de 05 (cinco) membros efetivos e de 03 (três) suplentes.

Art. 34º - A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo Patrão da Coordenadoria:
a) Em primeira chamada, com a presença, de pelo menos metade mais uma das Entidades associadas efetivas;
b) Em Segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Art. 35º - O pedido de Registro de Chapas deverá ser encaminhado a Coordenadoria até 05 (cinco) dias antes da data e horário marcado para a Eleição, devendo ser lavrada uma Ata de recebimento da Chapa, contendo:

- Relação dos candidatos aos cargos eletivos;
- Assinatura de todos os candidatos integrantes da relação à que alude à alínea anterior, o que representará a aquiescência dos mesmos em concorrer;
- Atestado, ou cópia da Ata que admitiu o candidato na Entidade a que pertence, informando estar em dia com a mesma e não ter sofrido punições.





COORDENADORIA TRADICIONALISTA MUNICIPAL
FUNDADA EM 21.10.85 – INSC. MUN. 88.644-0
C.G.C.: 91.993.451/0001-22 - FONE (55) 99990823
UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 10.000/2002
SÃO GABRIEL/RIO GRANDE DO SUL/BRASIL – GESTÃO 2022/2023



Art. 36º - Cada pedido de Registro de Chapas poderá conter até 10(dez) nomes o Conselho de Vaqueanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Vaqueanos será composto pelos 08 (oito) mais votados, no caso de empate, assumirá o mais idoso.

Art. 37º - Será considerado eleito o patrão e o Conselho de Vaqueanos da CTM aqueles que obtiverem maioria de votos, independentemente da chapa em que estiverem inscritos.

PARÁGRAFO 1º - No caso de haver a inscrição de apenas uma chapa, esta somente será considerada eleita se obtiver a metade mais um dos votantes na Assembleia.

PARÁGRAFO 2º - Não ocorrendo à possibilidade contida no parágrafo anterior, na mesma Assembleia será convocada nova eleição dentro de 08 (oito) dias com inscrição de nova chapa até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

PARÁGRAFO 3º - Havendo empate para Patrão e Capataz da CTM, o Presidente da Assembleia eletiva, convocará nova eleição, no máximo de 10 (dez) dias, com os mesmos candidatos, persistindo o empate a decisão será pelo voto secreto dos Ex-Patrões da CTM presentes na Assembleia, que serão convocados com antecedência pelo Patrão da CTM.

PARÁGRAFO 4º - São condições para que um Ex-Patrão da CTM tenha direito ao voto de desempate conforme estipulado no parágrafo 3º do caput deste artigo:

- a) Que não tenha se demitido ou destituído do cargo;
- b) Que tenha cumprido integralmente seu mandato;
- c) Que a duração do mesmo tenha sido de pelo menos de 2/3;

Art. 38º - Somente serão aceitos protestos de impugnação em relação ao processo de votação antes da abertura da urna.

Art. 39º - Somente serão recebidos protestos de impugnações em relação ao Processo de apuração antes da divulgação do resultado pelo Presidente da Assembleia.

Art. 40º - O associado efetivo terá direito a 1 (um) voto se cumprida as exigências do Artigo 17º, letra "e", podendo se apresentar como votante o Patrão ou 1 (um) representante legal comprovadamente vinculado a Patronagem, devidamente autorizado por este.

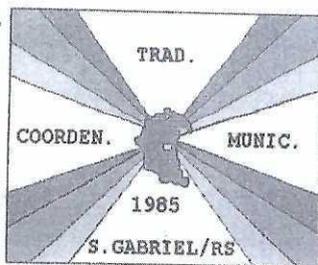
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas reuniões de Patrões, A.G.O e A.G.E, a representação dos Patrões automaticamente poderá ser exercida pelo seu Capataz, sendo permitida a indicação de representante vinculado a Patronagem.

Art. 41º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando:

- a) Convocada pelo Patrão da Coordenadoria;



[Handwritten signatures]



COORDENADORIA TRADICIONALISTA MUNICIPAL
FUNDADA EM 21.10.85 – INSC. MUN. 88.644-0
C.G.C.: 91.993.451/0001-22 – FONE (55) 999908
UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 27/86
SÃO GABRIEL/RIO GRANDE DO SUL/BRASIL – GESTÃO 2022/2024



- b) Convocada pelo Conselho de Vaqueanos;
- c) Convocada por 1/5 dos associados efetivos.
- d) Quando for para destituir a administração da CTM;
- e) Alterar os estatutos;

PARAGRAFO 1º - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data marcada, por Edital protocolado junto aos associados efetivos, sendo instalada em primeira chamada com a presença da metade mais um dos associados e a Segunda chamada 30 (trinta) minutos após a primeira com qualquer número.

PARAGRAFO 2º - O associado efetivo terá como representação na Assembleia Geral Extraordinária, o Patrão ou representante devidamente credenciado nos moldes do Parágrafo Único do artigo 40.

PARAGRAFO 3º - Para cumprimento do estabelecido nas letras b) e c) deste Artigo, o Patrão da CTM deverá ser comunicado por escrito da convocação da Assembleia Geral Extraordinária no mesmo prazo estabelecido no Parágrafo 1º.

PARAGRAFO 4º - Para cumprimento do que consta na alínea "d" deste artigo, será necessário a presença de 2/3 dos associados com direito a voto na assembleia em primeira e segunda chamada, sendo que para cumprimento do que consta na alínea "e" deste artigo, será necessário a presença de metade mais um dos associados com direito a voto na primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.

Capítulo VIII

DO INTEDIMENTO E VAGA DOS MEMBROS DA COORDENADORIA

Art. 42º - São causas do Impedimento:

- a) O licenciamento;
- b) A ausência eventual e imprevista.

Art. 43º - Licenciamento é o Afastamento, previamente requerido, por prazo certo e tendo em vista motivo de saúde do titular ou familiar e ou particular.

PARAGRAFO UNICO - O requerimento será dirigido ao Patrão da Coordenadoria, e o Prazo de Licenciamento não poderá passar o período de 180 dias, salvo por motivos de enfermidade devidamente comprovada.

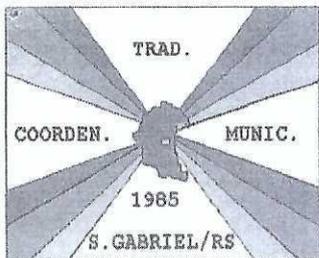
Art. 44º - A vaga decorrerá de:

- a) Morte;
- b) Renúncia.

Capítulo IX



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



COORDENADORIA TRADICIONALISTA MUNICIPAL
FUNDADA EM 21.10.85 - INSC. MUN. 88.644-0
C.G.C.: 91.993.451/0001-22 - FONE (55) 999908296
UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL 047/86
SÃO GABRIEL/RIO GRANDE DO SUL/BRASIL - GESTÃO 2022/2025

Pl. 15
8

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 45º - Compete ao Patrão da Coordenadoria:

- a) Administrar a Coordenadoria, obedecendo ao Estatuto Social;
- b) Criar cargos de confiança, quantos forem necessários;
- c) Convocar as Entidades filiadas, sempre que julgar necessário na forma prevista neste Estatuto;
- d) Representar a Coordenadoria ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, bem como em todos os atos de sua vida social;
- e) Designar representações;
- f) Assinar Atas, relatórios, correspondências e expedientes em geral;
- g) Assinar cheques e documentos em assinaturas conjunta com Agregado da Guaiaca, em tudo que implique em responsabilidades financeiras;
- h) Designar e dispensar os membros de cargo de confiança que eventualmente venham a ser criados;
- i) Convocar e instalar a Assembleia Geral Ordinária, conforme prevê os Artigos 32º e 34º;
- j) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, conforme letra a) do artigo 41º
- k) Presidir as Assembleias A.G.E e A.G.O ou designar membro para tal;
- l) Presidir os encontros com os associados, por ele convocado;
- m) Responder e indenizar pelos danos ou faltas causadas ao Patrimônio da Entidade, quando comprovado que houve culpa grave ou dolo;
- n) Realizar despesas acima de 05 (cinco) salários mínimos somente com o prévio consentimento dos Patrões com direito a voto em reunião.



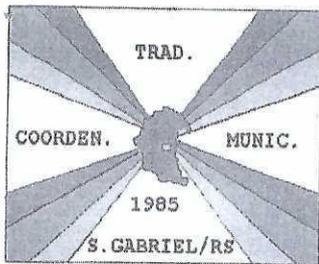
Art. 46º - Compete ao Capataz:

- a) Substituir o Patrão da Coordenadoria em seus impedimentos.



Art. 47º - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a) Exercer permanentemente fiscalização sobre os gastos da Coordenadoria;
- b) Apreciar contratos e operações efetuados pela Coordenadoria, sempre que envolverem sobre operações financeiras;
- c) Conferir em qualquer época o caixa, a escrituração e os documentos da Tesouraria;
- d) Apresentar a Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessária, pareceres referentes aos exames e verificações que realizar;
- e) Denunciar a Assembleia Geral Extraordinária quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo medidas cabíveis;
- f) Convocar, conforme letra b) do Artigo 41º, Assembleia Geral Extraordinária;
- g) Dar parecer ao final da gestão, sobre a prestação de contas da Coordenadoria;
- h) Chamar a si a administração da CTM, quando os cargos de Patrão e Capataz da Coordenadoria vagarem ao mesmo tempo, conforme letra a) e b) do Artigo 42º, cujo término de seus mandatos faltar menos de 90 (noventa) dias;
- i) Realizar Eleições quando os cargos de Patrão e Capataz da Coordenadoria vagarem ao mesmo tempo, conforme letras a) e b) do Artigo 45º cujo término de seus mandatos faltar mais de 90 (noventa) dias;



COORDENADORIA TRADICIONALISTA MUNICIPAL
FUNDADA EM 21.10.85 - INSC. MUN. 88.644-7
C.G.C.: 91.993.451/0001-22 - FONE (55) 99990-111
UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 4736
SÃO GABRIEL/RIO GRANDE DO SUL/BRASIL - GESTÃO 2020-2022



- j) Eleger um Presidente entre seus membros;
- k) Convocar o suplente, pela ordem de votação, em o impedimento ou vaga para assumir, temporária ou definitivamente as atribuições do cargo;
- l) Reunir-se com a presença da maioria dos seus membros, no mínimo mensalmente;
- m) Responder e Indenizar pelos danos ou faltas do Patrimônio da Entidade, quando comprovada a culpa.

PARAGRAFO 1º - A Convocação para a reunião conforme a letra l) deste artigo, dar-se-á pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos.

PARAGRAFO 2º - Perderá o mandato, membros do Conselho de Vaqueanos que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, letra l) deste Artigo, sem justo motivo, a juízo de seus pares e com a aprovação da maioria dos votos dos filiados efetivos. Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - O presente Estatuto Social entrará em vigor, imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, de cuja ordem do dia, a sua discussão e aprovação constem como principais itens, e que haja o comparecimento mínimo de 1/5, dos associados efetivos.

PARAGRAFO UNICO - Para ser aprovado o presente Estatuto, deverá obter votação favorável da maioria simples dos presentes.

Art. 49º - Após 02 (dois) anos de sua aprovação, o presente Estatuto poderá ser reformado, obedecendo às mesmas determinações do Artigo 48º e seu Parágrafo Único.

Art. 50º - Não poderão concorrer a cargos eletivos da CTM, Tradicionalistas que prestando serviços a uma ou mais Entidades, recebam remuneração.

Art. 51º - Não poderão concorrer a cargos eletivos da Coordenadoria, os atuais Patrões e detentores de cargos eletivos das Entidades Tradicionalistas filiadas a C.T.M.

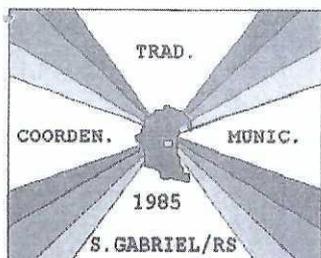
Art. 52º - Os associados poderão ser representados em qualquer evento da CTM pelo Patrão ou representante legal, devidamente credenciado.

Art. 53º - A pessoa Jurídica da Coordenadoria Tradicionalista Municipal somente poderá ser dissolvida ou extinta com o voto de 70% dos associados efetivos presentes em primeira e segunda chamada em assembleia geral convocada para tanto e em caso de dissolução ou extinção da pessoa jurídica, o patrimônio remanescente será rateado entre os associados em dia com suas obrigações.

Art. 54º - Só poderão concorrer ao Cargo de Patrão e Capataz da CTM, Ex-Patrões, Ex-Capatazes e Ex-Presidentes de Conselho de Vaqueanos das Entidades filiadas a CTM, bem como os Ex-Patrões e Patrões, Ex-Presidente e Presidente do Conselho de



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



COORDENADORIA TRADICIONALISTA MUNICIPAL
FUNDADA EM 21.10.85 – INSC. MUN. 88.644-0
C.G.C.: 91.993.451/0001-22 - FONE (55) 999908296
UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL 047/86
SÃO GABRIEL/RIO GRANDE DO SUL/BRASIL – GESTÃO 2022/2023

Vaqueanos e Ex-Capatazes da própria CTM, devidamente comprovada através de cópias de Atas de Eleição e posse na Entidade, respeitando o que prescreve no Parágrafo 4º do Artigo 37º e Artigo 51º deste Estatuto.

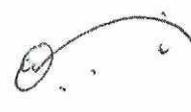
PARÁGRAFO 1º - Só estarão enquadrados no que alude o caput deste Artigo os tradicionalistas que tenham concluído seus mandatos para o qual foram eleitos de acordo com o Estatuto Social de cada Entidade e CTM.

PARÁGRAFO 2º - Não poderão concorrer a cargo eletivo da CTM os Ex-Patrões, Ex-Capatazes e Ex-Presidentes do Conselho de Vaqueanos, cuja Entidade tenha sido eliminada do Quadro de filiados da CTM, na vigência de sua gestão.

Art. 55º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral convocadas na forma prevista neste Estatuto. A presente alteração nos Estatutos Sociais da CTM foi elaborada pela Comissão nomeada para a devida revisão e atualização ao Novo Código Civil Brasileiro, reunida em 27 de setembro de 2023

São Gabriel, RS, 28 de setembro de 2023


José Cezarino Umpierre Moreira
- Patrão da CTM -

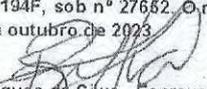

César Valmor Aloy de Almeida
- Advogado OAB/RS nº 29.584 -
Dr. César V. Aloy de Almeida
OAB-RS 29584
Rue Laurindo Lopes Nunes, 159
Fone: 55.99631-7597
São Gabriel - RS CEP 97.300-388



TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTROS ESPECIAIS
Esp. Carlos André Busanelo do Santos, Registrador
Estado do Rio Grande do Sul - São Gabriel



CERTIFICO que foi feito a Averbação da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, nº 21 do registro 267, no livro A-19, fls 130 v, em 24/10/2023. Protocolado em 19/10/2023, no livro A-7, fls 194F, sob nº 27652. O referido é verdade. Dou fé, São Gabriel, terça-feira, 24 de outubro de 2023.


Pamela Rodrigues da Silva - Escrevente Autorizada
Emolumentos: Total: R\$ 178,30 + R\$ 39,40 = R\$ 217,70
Exame documentos: R\$ 54,40 / (0598.04.1600004.04644 = R\$ 4,40)
Averbação PJ: R\$ 81,10 / (0598.04.1600004.04645 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 30,00 / (0598.01.2000001.18542 a 18566 = R\$ 27,00)
Processamento eletrônico: R\$ 0,40 / (0598.01.2000001.18567 = R\$ 1,00)
Conf. doc. via internet: R\$ 0,40 / (0598.01.2000001.18568 = R\$ 1,00)

